

Cartilha explicativa



CRM Prev

Plano de
Previdência

ÍNDICE

1. INSCRIÇÃO	05
Quem pode ser Participante do CRMPrev	05
Como é feita a Inscrição no CRMPrev	05
Quem o Participante pode inscrever como Beneficiários no CRMPrev	05
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante	05
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Beneficiário	05
2. CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE	06
Quem contribui para o CRMPrev	06
O que é Salário de Participação - SP	06
Contribuição Programável do Participante	06
Contribuição de Risco do Participante	07
Contribuição Voluntária	07
Contribuição Esporádica	08
Quando ocorrerá o repasse da Contribuição do Participante	08
3. CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA	09
Quando ocorre o repasse da Contribuição da Patrocinadora	09
4. APORTES DOS ASSISTIDOS	10

5. COTAS 11

6. CONTAS 12

Conta Individual do Participante - CIP 12

Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP 12

Conta de Contribuição de Risco - CCR 13

Conta Coletiva - CC 13

7. BENEFÍCIOS 14

Auxílio-Doença 14

Aposentadoria por Invalidez 15

Aposentadoria Antecipada 16

Aposentadoria Normal 17

Aposentadoria Especial 18

Pensão por Morte de Participante 20

Renda de Reversão de Aposentadoria em Pensão 21

Abono Anual 22

8. INSTITUTOS 24

Autopatrocínio 24

Resgate 25

Benefício Proporcional Diferido - BPD 25

Portabilidade 26

9. GLOSSÁRIO 28

1

INSCRIÇÃO

Quem pode ser Participante do CRMPrev.

- Empregados da CRM, integrantes de seu quadro funcional.

Como é feita a Inscrição no CRMPrev.

- Através do encaminhamento do Pedido de Inscrição (com apresentação dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF e carteira profissional ou contrato de trabalho) e subsequente contribuição ao CRMPrev.

Quem o Participante pode inscrever como Beneficiários no CRMPrev.

- Qualquer pessoa livremente designada por ele.

Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante

- Por falecimento.
- Por requerimento.
- Deixar de realizar contribuições programáveis por 6 meses consecutivos ou 12 meses alternados.
- Se desligar da Patrocinadora, e não requerer o Autopatrocínio ou o Benefício Proporcional Diferido.

Quando ocorre o Cancelamento da Inscrição do Beneficiário.

- Por solicitação do Participante.
- Por falecimento.

2

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

Quem contribui para o CRMPrev.

- Participantes Ativo.
- Participantes em Auxílio Doença.
- Participantes em Aposentadoria por Invalidez.
- Participantes Autopatrocinados.

O que é Salário de Participação – SP

É o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o CRMPrev.

Qual é o Salário de Participação no caso de:

Participante Ativo

É a soma das parcelas fixas da remuneração do Participante: salário base, triênio, função gratificada incorporada, gratificação de férias, honorário de diretor, representação de diretor, honorário do conselho de administração e honorário do conselho fiscal.

Participantes em Auxílio Doença, em Aposentadoria por Invalidez, e Autopatrocinados por perda total da remuneração

Média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC).

Participante Autopatrocinado por perda parcial da remuneração

Valor da parcela salarial correspondente a perda parcial da remuneração, sobre a qual incide contribuições.

Contribuição Programável do Participante

É uma contribuição obrigatória que vai para a Conta Individual do

Participante e serve para formação dos benefícios de Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Especial ou Pensão por Morte de Participante.

Esta contribuição corresponderá a um percentual a ser definido pelo Participante, entre 3% e 10% do Salário de Participação.

O percentual da Contribuição Programável do Participante poderá ser alterado em qualquer época e vigora a partir do mês subsequente à opção. Alteração do percentual de contribuição programada não poderá ter efeito retroativo.

Contribuição de Risco do Participante

É uma contribuição obrigatória que será depositada na Conta de Contribuições de Risco.

Serve para formação dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Pensão por Morte de Participante.

Não é nominal e não pode ser resgatada.

Corresponde ao percentual de 0,59% do Salário de Participação. Esse percentual é reavaliado anualmente.

É igual para todos os Participantes.

Contribuição Voluntária

É mensal e facultativa, isto é, o Participante Ativo ou Autopatrocinado realiza se quiser.

O Participante solicita o desconto para a Fundação CEEE, através de formulário específico.

Valor de até 20% do Salário de Participação.

O Participante poderá optar pela Contribuição Voluntária que vigorará a partir do mês seguinte da opção.

Não pode ser retroativa.

Contribuição Esporádica

É facultativa, isto é, o Participante realiza se quiser.

O Participante a solicita formalmente à Fundação CEEE.

Valor livremente escolhido pelo Participante.

Quando ocorrerá o repasse da Contribuição do Participante

A Patrocinadora repassará à Fundação CEEE as contribuições mensais do Participante até o último dia útil do mês de competência.

Se atrasar o repasse das contribuições

- Atualização pela variação positiva do INPC.
- Juros de 1% ao mês.
- Multa de 1%.

3

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

A Patrocinadora contribui, em nome do Participante Ativo, em Auxílio Doença, ou em Aposentadoria por Invalidez, com o mesmo valor da Contribuição do Participante.

As contribuições da Patrocinadora são:

Contribuição Programável da Patrocinadora: é igual ao valor da Contribuição Programável do Participante.

Contribuição de Risco da Patrocinadora: é igual ao valor da Contribuição de Risco do Participante.

ATENÇÃO: As Contribuições Voluntárias e Esporádicas não têm contrapartida da Patrocinadora.

Quando ocorre o repasse da Contribuição da Patrocinadora

A Patrocinadora repassará à Fundação CEEE as contribuições mensais da Patrocinadora até o último dia útil do mês de competência.

Se atrasar

- Atualização pela variação positiva do INPC.
- Juros de 1% ao mês.
- Multa de 1%.

4

APORTES DOS ASSISTIDOS

Facultado ao Assistido em Aposentadoria Normal, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Antecipada, mediante comunicação.

Valor livremente escolhido por ele.

O efeito do Aporte no benefício se dará a partir do mês de janeiro subsequente.

Não tem efeito retroativo.

5

COTAS

As contribuições, os aportes destinados ao custeio do CRMPrev, serão transformados em cotas, que comporão o patrimônio do Plano, da seguinte forma:

Na data da primeira contribuição uma Cota terá o valor de R\$ 1,00.

A partir desta data, o valor da Cota será determinado verificando-se a variação patrimonial mensal ocorrida entre o primeiro e o último dia do mês de apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.

6

CONTAS

Conta Individual do Participante - CIP

É uma conta nominal a cada Participante onde serão depositados os valores financeiros em nome do mesmo.

Seu controle será em quantidade de Cotas.

O que será depositado na CIP

- Contribuições Programáveis do Participante.
- Contribuições Voluntárias.
- Contribuições Esporádicas.
- Receitas de multas e juros por atraso do repasse das contribuições pelo Patrocinador (contribuições do Participante que a Patrocinadora não repassa para a Fundação CEEE).

Saldo da CIP = Quantidade de cotas que compõe a Conta, multiplicado pelo valor da cota.

Exemplo

Total da Conta em Cotas = 26.500

Valor da Cota = R\$ 2,10

Saldo da CIP = 26.500 x R\$ 2,10 = R\$ 55.650,00

Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP

É uma conta da Patrocinadora em nome do Participante.

Seu controle será em quantidade de cotas.

O que será depositado na CPIP

Contribuições Programáveis da Patrocinadora.

Saldo da CPIP = Quantidade de cotas que compõe a Conta, multiplicado pelo valor da cota.

Exemplo

Total da Conta em Cotas = 26.500

Valor da Cota = R\$ 2,10

Saldo da CPIP = $26.500 \times R\$ 2,10 = R\$ 55.650,00$

Conta de Contribuições de Risco - CCR

É uma conta coletiva.

Serve para cobertura de Benefícios de Risco (Auxílio Doença, Invalidez, Pensão).

É composta por

- Contribuições de Risco da Patrocinadora.
- Contribuições de Risco do Participante.

Conta Coletiva - CC

É a conta onde serão depositados os valores que não possuem destinação específica no CRMPrev.

O saldo poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras da Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Conta de Recursos Portados - CRP

É discriminada individualmente por Participante.

Formada pelos recursos portados de outro plano de previdência complementar.

7

BENEFÍCIOS

- Auxílio Doença.
- Aposentadoria por Invalidez.
- Aposentadoria Antecipada.
- Aposentadoria Normal.
- Aposentadoria Especial.
- Pensão por Morte de Participante.
- Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão.
- Abono Anual.

Auxílio Doença

Condições para recebimento do Benefício de Auxílio Doença

Ter a concessão do Auxílio Doença pela Previdência Social.

Ter, pelo menos, 12 contribuições consecutivas, exceto nos casos de Acidente do Trabalho.

O Valor do Benefício de Auxílio Doença é resultante do maior valor obtido conforme os cálculos demonstrados abaixo.

Benefício de Auxílio Doença será o maior valor entre:

10% da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC).

ou,

70% da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC), menos 5 URCRM, atualizada pelo Índice do Plano (INPC).

Auxílio Doença = Máximo [(10% MSP); (70% MSP – 5 URCRM)]

Sendo:

MSP = média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC).

URCRM = Unidade Referencial do CRMPrev, atualizada pelo Índice do Plano (INPC).

Exemplo

MSP = R\$ 2.130,00

5 URCRM = R\$ 1.750,00

Auxílio Doença =

Máximo [(10% x R\$ 2.130,00); (70% x R\$ 2.130,00 – R\$ 1.750,00)]

Auxílio Doença = Máximo [R\$ 213,00; R\$ -259,00]

Benefício de Auxílio Doença = R\$ 213,00

URCRM: Unidade Referencial do CRMPREV, com valor de R\$ 350,00 na data efetiva do Plano (março/2004), sendo atualizado pelo Índice do Plano (INPC) em janeiro de cada ano.

Aposentadoria por Invalidez

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez

Estar recebendo Aposentadoria por Invalidez na Previdência Social.

Ter, pelo menos, 12 contribuições consecutivas, exceto nos casos de Acidente do Trabalho.

O Valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez é resultante do maior valor obtido conforme os cálculos demonstrados abaixo.

Benefício de Aposentadoria por Invalidez será o maior valor entre:

10% da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC).

ou,

70% da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC), menos 5 URCRM, atualizada pelo Índice do Plano (INPC).

Aposentadoria por Invalidez = Máximo [(10% MSP); (70% MSP – 5 URCRM)]

Sendo:

MSP = média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC).

URCRM = Unidade Referencial do CRMPREV, atualizada pelo Índice do Plano (INPC).

Exemplo

MSP = R\$ 2.690,00

5 URCRM = R\$ 1.750,00

Aposentadoria por Invalidez =

Máximo [(10% x R\$ 2.690,00); (70% x R\$ 2.690,00 – R\$ 1.750,00)]

Aposentadoria por Invalidez = Máximo [R\$ 269,00; R\$ 133,00]

Benefício de Aposentadoria por Invalidez = R\$ 269,00

Aposentadoria Antecipada

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada

- Rescisão do vínculo com a Patrocinadora.
- Ter 10 anos de contribuições ao CRMPREV.
- Ter, no mínimo, 50 anos de idade.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria Antecipada

1º - Formação do Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

A CIPB, na Data de Início de Benefício, é dada por:

100% CIP – Conta Individual do Participante.

+ 100% CPIP – Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.

+ 100% CRP – Conta de Recursos Portados.

$$\text{CIPB} = 100\% \text{ CIP} + 100\% \text{ CPIP} + 100\% \text{ CRP}$$

A título de adiantamento da Aposentadoria Antecipada, será facultado, ao Participante, perceber até 20% do montante da CIPB, na forma de um pagamento único, e, o restante, através de uma renda mensal continuada. O percentual de adiantamento fica condicionado a que o benefício de renda mensal resultante seja superior ou igual a 1 URCRM.

2º - Cálculo do Benefício

$$\text{Benefício de Aposentadoria Antecipada} = (1 - u) \times \frac{\text{CIPB}}{\text{FA}}$$

Sendo,

FA o fator atuarial calculado conforme a idade do Participante e do grupo familiar do mesmo, de acordo com sua opção de aposentadoria com ou sem reversão em pensão.

u é o percentual correspondente ao pagamento único.

Se, a qualquer momento, o valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada for inferior a uma URCRM, o pagamento mensal será substituído pelo pagamento, à vista, do saldo remanescente da CIPB.

Aposentadoria Normal

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal

- Rescisão do vínculo com a Patrocinadora.
- Ter 10 anos de contribuições ao CRMPrev.
- Ter, no mínimo, 60 anos de idade.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal

1º - Formação do Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

A CIPB, na Data de Início de Benefício, é dada por:

100% CIP – Conta Individual do Participante.

+ 100% CIP – Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.

+ 100% CRP – Conta de Recursos Portados.

CIPB = 100% CIP + 100% CIP + 100% CRP

A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado, ao Participante, perceber até 20% do montante da CIPB, na forma de um pagamento único, e, o restante, através de uma renda mensal continuada.

2º - Cálculo do Benefício

Benefício de Aposentadoria Normal = $(1 - u) \times \frac{CIPB}{FA}$

Sendo,

FA o fator atuarial calculado conforme a idade do Participante e do grupo familiar do mesmo, conforme sua opção de aposentadoria com ou sem reversão em pensão.

u é o percentual correspondente ao pagamento único.

Se, a qualquer momento, o valor do Benefício de Aposentadoria Normal for inferior a uma URCRM, o pagamento mensal será substituído pelo pagamento, à vista, do saldo remanescente da CIPB.

Aposentadoria Especial

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Especial

- Rescisão do vínculo com a Patrocinadora.
- Ter exercido atividade submetida a agente agressivo por, pelo menos, 15 anos, nos últimos 20 anos.
- Ter 10 anos de contribuições ao CRMPrev.
- Ter, no mínimo, 45 anos de idade.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria Especial

1º Formação do Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

A CIPB, na Data de Início de Benefício, é dada por:

100% CIP – Conta Individual do Participante.

+ 100% CIP – Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.

+ 100% CRP – Conta de Recursos Portados.

CIPB = 100% CIP + 100% CIP + 100% CRP

A título de adiantamento da Aposentadoria Especial, será facultado, ao Participante, perceber até 20% do montante da CIPB, na forma de um pagamento único, e, o restante, através de uma renda mensal continuada.

2º Cálculo do Benefício

Benefício de Aposentadoria Especial = $(1 - u) \times \frac{CIPB}{FA}$

Sendo,

FA o fator atuarial calculado conforme a idade do Participante e do grupo familiar do mesmo, conforme sua opção de aposentadoria com ou sem reversão em pensão.

u é o percentual correspondente ao pagamento único.

Se, a qualquer momento, o valor do Benefício de Aposentadoria Especial for inferior a uma URCRM, o pagamento mensal será substituído pelo pagamento, à vista, do saldo remanescente da CIPB.

Pensão por Morte de Participante

Condições para o beneficiário receber o Benefício de Pensão por Morte de Participante

- Ocorrer o falecimento do Participante.
- Estar inscrito no CRMPrev.

Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante

1º - Formação do Saldo da Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT

A CBPAT, na Data de Início de Benefício, é dada por:

100% CIP – Conta Individual do Participante.

+ 100% CPIP – Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.

+ 100% CRP – Conta de Recursos Portados.

+ Parcela da CCR – Conta de Contribuições de Risco, desde que o Participante tenha, pelo menos, 12 contribuições, exceto nos casos de Acidente do Trabalho.

A parcela da CCR que vai compor a CBPAT será o maior valor entre:

10% da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC), multiplicado por 13/12 e pelo número de meses que faltam para o Participante atingir as carências para a Aposentadoria Normal.

ou,

70% da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC), subtraídas 5 URCRM, atualizada pelo Índice do Plano (INPC), multiplicado por 13/12 e pelo número de meses que faltam para o Participante atingir as carências para a Aposentadoria Normal.

Parcela CCR = Máximo [(10% MSP); (70% MSP – 5 URCRM)] x 13/12 x m

Sendo:

MSP = média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 meses, exceto 13º salário, atualizados pelo Índice do Plano (INPC).

URCRM = Unidade Referencial do CRMPREV, atualizada pelo Índice do Plano (INPC).

m = número de meses que faltam para o Participante atingir as carências para a Aposentadoria Normal.

CBPAT = 100% CIP + 100% CPIP + 100% CRP + Parcela CCR

2º - Cálculo do Benefício

Benefício de Pensão por Morte de Participante = $\frac{CBPAT}{FA}$

Sendo,

FA o fator atuarial calculado conforme a idade de cada componente do grupo familiar do Participante.

Se, a qualquer momento, o valor do Benefício de Pensão por Morte de Participante for inferior a uma URCRM, o pagamento mensal será substituído pelo pagamento, à vista, do saldo remanescente da CBPAT.

No caso de não existir Beneficiários do Participante falecido, os saldos das contas CIP, CPIP e CRP serão pagos aos herdeiros legais designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão

Condições para o beneficiário receber a Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão

Opção do Participante, no momento da aposentadoria.

Falecimento do Participante Assistido em gozo de Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Especial.

Estar inscrito no CRMPrev.

Cálculo da Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão

1º - Formação do Saldo da Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão – CRAP

A CRAP, na Data de Início de Benefício, é dada por:

100% do saldo remanescente da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

2º - Cálculo do Benefício

$$\text{Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão} = \frac{\text{CRAP}}{\text{FA}}$$

Sendo:

FA o fator atuarial calculado conforme a idade de cada componente do grupo familiar do Participante Assistido.

Se, a qualquer momento, o valor da Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão for inferior a uma URCRM, o pagamento mensal será substituído pelo pagamento, à vista, do saldo remanescente da CBPAT.

No caso de não existir Beneficiários do Participante Assistido falecido, ou este tenha optado por aposentadoria sem reversão em pensão, o saldo da conta CIPB será pago aos herdeiros legais designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

Abono Anual

Condição para recebimento do Abono Anual

Ter recebido, durante o ano, ou estar recebendo em dezembro, um benefício de prestação mensal.

Cálculo do Abono Anual

Corresponderá ao valor da renda devida naquele mês, ou o valor proporcional ao número de dias que percebeu o benefício no ano.

$$\text{Benefício de Abono Anual} = \frac{nb}{360} \times \text{Benefício}$$

Sendo:

nb = número de dias que o Participante ou Assistido recebeu um benefício no respectivo ano de cálculo.

O Participante que tenha rompido o vínculo empregatício e não tenha requerido o benefício de aposentadoria receberá, em até 30 dias contados do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, o Extrato de Opções.

O Extrato de Opções conterá as informações sobre os Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate e da Portabilidade.

O participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opção, através do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO CEEE.

Não sendo formalizada a opção e desde que o mesmo possua 3 anos de vinculação ao CRMPrev, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

No caso de questionamento, a FUNDAÇÃO CEEE deverá prestar esclarecimento em até 15 dias úteis, não sendo contado esse período para a formalização da opção do participante.

Autopatrocínio

Condições para Autopatrocínio

Participante que tiver perda parcial ou total da remuneração poderá manter-se vinculado ao CRMPrev, desde que também efetue as contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora.

A cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é uma das formas

de perda total da remuneração.

Poderá haver dispensa da Contribuição Programável da Patrocinadora, através de requisição formal à Fundação CEEE.

Cálculo do Benefício para o Autopatrocinado

O cálculo do benefício se dará conforme o Benefício que esteja sendo concedido.

Resgate

Condições para requerimento do Resgate

- Se desligar da Patrocinadora.
- Cancelar a inscrição no CRMPrev.
- Não estar em gozo de benefício pelo PLANO.

Cálculo do Resgate

O Resgate corresponderá a:

100% CIP – Conta Individual do Participante.

100% CPIP – Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.

100% CRP – Conta de Recursos Portados, desde que constituídos em plano de previdência complementar aberta.

Benefício Proporcional Diferido - BPD

Condições para requerimento do Benefício Proporcional Diferido

- Rescisão de vínculo com a Patrocinadora.
- Ter, pelo menos, 3 anos de vinculação ao CRMPrev.
- Não ser elegível a Aposentadoria Normal.

Participante não contribui mais para o CRMPrev e quando completar as carências poderá requerer a aposentadoria programada.

Quando do diferimento, as contas individuais permanecerão inalteradas, recebendo os rendimentos normalmente.

Cálculo do Benefício Proporcional Diferido

Quando da solicitação de um benefício haverá a formação da respectiva conta, conforme o benefício.

Portabilidade

Portabilidade corresponde a transferência dos direitos acumulados, para outro plano de benefícios.

O que precisa para requerer a portabilidade

- 3 anos de contribuições ao CRMPrev.
- Cessar o vínculo com a Patrocinadora.
- Cancelar a inscrição no CRMPrev.
- Não estar em gozo de benefício pelo PLANO.

Direito Acumulado = Conta Individual do Participante – CIP
+ Conta Identificada da Patrocinadora – CPIP
+ Conta de Recursos Portados – CRP

Quem tem direito

- Participante Ativo.
- Participante Autopatrocinados.
- Participante em Benefício Proporcional Diferido.

Recepção de valores

O participante poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários para o CRMPrev.

Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito e mantidos individualmente.

Quando da concessão de Aposentadoria Antecipada, Normal ou Especial, ou Pensão por Morte de Participante, o valor portado para o CRMPrev será

acrescido ao saldo da Conta Individual de Participante em Benefício.

No caso de falecimento do participante e não haver beneficiários, o valor recepcionado em função de portabilidade será pago aos herdeiros legais designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

Os valores recepcionados originários de planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar não poderão ser resgatados, resultando em conversão em benefício quando da concessão de aposentadoria programada ou pensão ou nova portabilidade.

Não são recepcionados recursos portados por Assistidos.

Aportes: contribuições eventuais, periódicas ou não, realizadas pelos Assistidos em gozo de benefício de aposentadoria não decorrente de invalidez.

Assistido: Participante ou Beneficiário, em gozo de qualquer benefício de prestação continuada no CRMPREV.

Atuário: pessoa física devidamente habilitada, responsável técnico pelo CRMPREV, capacitada para realizar cálculos, avaliações atuariais dentre outras atividades.

Autopatrocínio: instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do CRMPREV, entendido que a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é considerada como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

Beneficiário: pessoa livremente designada pelo Participante ou Assistido, inscrita no CRMPREV, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.

Benefício Mínimo: benefício resultante da conversão em renda mensal, do valor acumulado das contribuições efetivadas pelo Participante, destinadas à Conta Individual do Participante – CIP, bem como o valor acumulado na Conta de Recursos Portados – CRP, atualizado, nos meses de janeiro de cada ano, com base no Índice do Plano.

Benefício Proporcional Diferido: instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Benefícios de Risco: benefícios cuja percepção depende da ocorrência de evento aleatório e incerto.

Benefícios Programáveis: benefícios que possuem prazo pré-estabelecido para sua concessão.

Conselho Deliberativo: instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Conta Coletiva – CC: conta constituída em Cotas por parcelas patrimoniais que não possuam destinação a contas específicas.

Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP: conta discriminada individualmente para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registradas as Contribuições Programáveis da Patrocinadora.

Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT: conta constituída em Cotas na Data de Início de Benefício com a finalidade de custear o Benefício de Pensão por Morte de Participante, que vier a falecer, com o valor monetário inicial definido pelo somatório do saldo da Conta Individual do Participante – CIP e da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP acrescido de parcela da Conta de Contribuições de Risco – CCR bem como da Conta de Recursos Portados – CRP.

Conta de Contribuições de Risco – CCR: conta constituída em Cotas pelas Contribuições de Risco da Patrocinadora e Contribuições de Risco do

Participante, com o objetivo de custear os benefícios de Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante.

Conta de Recursos Portados – CRP: conta constituída em Cotas pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.

Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão – CRAP: conta constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pelo saldo remanescente da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

Conta Individual do Participante – CIP: conta constituída em Cotas, onde serão creditadas as Contribuições Programáveis do Participante, Contribuições Voluntárias e Contribuições Esporádicas.

Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB: conta constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pela totalidade das contas CIP, CRP e CPIP, com a finalidade de custear os Benefícios Programáveis, podendo também receber Aportes do Assistido em gozo de benefício de aposentadoria.

Contribuição Administrativa do Participante: contribuição obrigatória específica destinada à cobertura das despesas administrativas do CRMPREV, não sendo nominal nem resgatável.

Contribuição Administrativa da Patrocinadora: contribuição obrigatória correspondente a 100% (cem por cento) do total das Contribuições Administrativas dos Participantes Ativos, Participantes em Auxílio Doença e Participantes em Aposentadoria por Invalidez.

Contribuição de Risco da Patrocinadora: contribuição obrigatória correspondente a 100% (cem por cento) do total das Contribuições de Risco dos Participantes Ativos, Participantes em Auxílio Doença e Participantes em

Aposentadoria por Invalidez.

Contribuição de Risco do Participante: contribuição específica para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos Benefícios de Risco, não sendo nominal nem resgatável.

Contribuição Esporádica: contribuição facultativa efetuada pelo Participante, com valor e frequência por ele estabelecidos.

Contribuição Programável da Patrocinadora: contribuição obrigatória efetuada pela Patrocinadora, em nome dos Participantes Ativos, Participantes em Auxílio Doença e Participantes em Aposentadoria por Invalidez, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Programável do Participante.

Contribuição Programável do Participante: contribuição obrigatória realizada pelo Participante, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos Benefícios Programáveis.

Contribuição Voluntária: contribuição facultada ao Participante correspondente a um percentual de até 20% (vinte por cento) do seu Salário de Participação, em percentuais inteiros e sem contrapartida da Patrocinadora.

Convênio de Adesão: instrumento contratual que tem por objetivo estabelecer os direitos e obrigações entre a Patrocinadora e a FUNDAÇÃO CEEE.

Cota: menor fração que compõe o Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV e que na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições corresponderá a 1,000000 (um), sendo atualizada pela divisão do valor atualizado dos ativos que compõem o Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV pelo número de Cotas.

CRM: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO, Patrocinadora do

CRMPREV.

Data de Avaliação da Cota: último dia útil do mês de competência.

Data de Cálculo: data em que os valores devidos ao Participante, exceto benefícios de prestação continuada, serão convertidos em valor monetário através da multiplicação da quantidade de cotas correspondente, pelo valor da cota nesta data, para fins de pagamento.

Data de Início de Benefício: data em que passa ser legalmente devido o benefício ao Participante ou Beneficiário. Para os Benefícios de Risco será o dia da ocorrência do evento, assim entendido, o fato gerador do benefício. No caso de Benefícios Programáveis será o dia do requerimento destes benefícios quando a data do requerimento ultrapassar 30 (trinta) dias da data de desligamento da Patrocinadora ou, quando o requerimento for até 30 (trinta) dias da data do desligamento da Patrocinadora, será a data do desligamento.

Data Efetiva do CRMPREV: data de início de funcionamento do CRMPREV, que corresponde ao primeiro dia do mês em que foi devida a primeira contribuição da Patrocinadora para o CRMPREV.

Empregado: integrante do quadro funcional da Patrocinadora, sendo equiparável a este os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora.

Fator Atuarial – FA: fator que representa, para cada Participante, na Data de Início de Benefício, o valor presente de uma renda unitária atuarialmente calculada levando em conta a idade do Participante, tendo como base as premissas atuariais aprovadas para o CRMPREV.

FUNDAÇÃO CEEE: entidade administradora e executora do CRMPREV.

Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV – FUNDO: fundo constituído de ativos patrimoniais do CRMPREV, que serão investidos no mercado de

acordo com a legislação vigente, o Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, e segundo as diretrizes fixadas pelos Órgãos de Administração da FUNDAÇÃO CEEE.

Índice do Plano: índice correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Invalidez: perda da capacidade de um Participante para desempenhar suas atividades na Patrocinadora, resultante de acidente ou doença. A Invalidez deverá ser reconhecida pela Previdência Social.

Nota Técnica Atuarial: documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos da FUNDAÇÃO CEEE e dos membros do Plano.

Participante: pessoa física que aderir ao CRMPREV e realizar as contribuições mensais definidas neste Regulamento.

Patrocinadora: a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO – CRM.

Perfil Profissiográfico Previdenciário: documento histórico, individual, do trabalhador que presta serviço às empresas, destinado a prestar informações ao INSS relativas à exposição a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho.

Plano de Benefícios CRMPREV: conjunto de benefícios descritos neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, estruturado sob a forma de Plano de Contribuição Definida.

Plano de Contribuição Definida: plano de benefícios previdenciários cujo valor dos Benefícios Programáveis será resultante dos valores de contribuições vertidos pelo Participante e pela Patrocinadora ao longo do período contributivo e respectivo retorno obtido dos investimentos.

Portabilidade: instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o

vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento: documento formal que contém as cláusulas de direitos e obrigações dos membros do CRMPREV, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Resgate: instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.

Retorno Líquido dos Investimentos: valor resultante dos investimentos do Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV, deduzidas as despesas diretas e indiretas com esses investimentos.

Salário de Participação – SP: valor sobre o qual incidirão as contribuições do Participante para o CRMPREV.

Unidade Referencial do CRMPREV – URCRM: valor de referência que, na Data Efetiva do CRMPREV, foi fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), atualizado desde então com base no Índice do Plano, tomando-se como data de referência o dia 1º de janeiro de cada ano.



patrocinadora



administradora



Decisão de um futuro inteligente

Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
Fones: 0800 51 2596 | (51) 3027 3100
www.fundacaoceee.com.br